

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

Autor: Deputado JOSÉ REINALDO

Relator: Deputado JOÃO CASTELO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em exame propõe incluir o financiamento de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica entre as prioridades para aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de forma a garantir recursos para os investimentos do setor, na Região Nordeste.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que “gargalos existentes em toda a infraestrutura do País se mostram potencializados em uma região economicamente menos dinâmica, limitando ainda mais as possibilidades de reversão do quadro de atraso. O equacionamento de questões estruturais é condição obrigatória para o aumento da produção, da produtividade, e para a melhoria qualitativa da oferta de bens e serviços de toda a estrutura produtiva da Região. Nesse contexto, o funcionamento racional e eficiente da estrutura energética do Nordeste, mais até do que a de transportes ou de comunicações, é imprescindível para a implantação e viabilização de projetos de iniciativa pública e privada que possam conduzir a região ao almejado crescimento econômico”.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para discussão e votação nas comissões de mérito e apreciação terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, “a” e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. A proposição, também, está sujeita à apreciação pelo Plenário e tramita em regime de prioridade, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos arts. 24, II, “a” e 151, II, “b” do RICD.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque das políticas e modelos mineral e energético; fontes convencionais e alternativas de energia; e da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “c” e “f”, respectivamente, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Efetivamente, nos últimos anos, a Região Nordeste do Brasil tem recebido importantes investimentos em geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente a energia eólica e a solar.

Em decorrência, a Região vem recebendo também significativos investimentos em sistemas de transmissão de energia elétrica para escoar a energia produzida nas unidades geradoras de energia elétrica em implantação.

Uma das principais fontes de financiamento desses investimentos tem sido o BNDES. Porém, em função da crise econômica que o Brasil atravessa, a capacidade de financiamento do BNDES reduziu-se de forma significativa, o que pode impactar negativamente futuros investimentos em geração e transmissão de energia elétrica na Região.

Consequentemente, a introdução de nova fonte de recursos para financiar os empreendimentos do setor na Região Nordeste, no caso o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, deve ser considerada

importante estratégia para que o Brasil continue maximizando o aproveitamento dessa riqueza da Região Nordeste, que é a disponibilidade de energia eólica e de energia solar.

Consideramos tais investimentos importantíssimos para o setor elétrico brasileiro, uma vez que agregam capacidade de geração de energia renovável ao sistema interligado nacional, num período em que o Brasil enfrenta forte escassez de recursos hídricos e, conseqüentemente, significativa redução na sua capacidade de armazenagem e geração de energia a partir da fonte hidráulica.

Também, entendemos que a continuidade desses investimentos na Região Nordeste é essencial para impulsionar a economia local, que foi fortemente impactada pela crise econômica que se abateu sobre o País.

Assim, com base em todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, e conclamamos os Nobres Pares a acompanharem o nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator